

REQUERIMENTO Nº /2015
(Do Sr.)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei nº 6.516/2013**, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **CMADS** no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a revisão do despacho inicial do **Projeto de Lei nº 6.516/2013**, para que seja incluída a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS**, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, haja vista estar relacionada ao campo temático da Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 6.516/2013 pretende alterar a Lei nº 11.952/ 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, **no âmbito da Amazônia Legal** e para dispor sobre as etapas do Programa Terra Legal e dá outras providências. O projeto menciona claramente sobre averbação da área de reserva legal ou sua compensação, na forma estabelecida pela legislação ambiental, além de tratar de desmatamento que vier a ser considerado irregular em áreas de preservação permanente ou de reserva legal, no caso de título de domínio ou concessão de direito real de uso (art. 2º do PL 6.516/2013).

No entanto, a matéria foi distribuída apenas às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), faltando nitidamente o despacho à

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS quanto ao exame do mérito.

Conforme estabelece o art. 32, XIII do RICD, a CMADS tem como competência discutir e analisar assuntos correlatos ao Meio Ambiente, como: **sobre a política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica; recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; edafologia e desertificação; desenvolvimento sustentável (RICD Art. 32, XIII).**

Em razão disto, se faz necessário que a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** avalie com a profundidade necessária o **PL 6516/2013**, sob pena de um projeto de tamanha magnitude deixar de ter a contribuição relevante desse Colegiado.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Deputado SARNEY FILHO
PV-MA